

22/11/2012/001/2011



Raimundo Cândido Júnior

Exmo. Presidente da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM do Estado de Minas Gerais

Licenciamento Ambiental de nº 22142/2011/001/2011

PARC ÉTOILE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.700.216/0001-74, com sede em Belo Horizonte/MG, Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 408, sala 1.401, bairro Belvedere, CEP 30.320-6702, neste ato representado pelo procurador signatário, cujo instrumento de mandato será apresentado em 05 (cinco) dias, oferece sua **RESPOSTA** ao "Recurso ao Licenciamento Ambiental de nº 22142/2011/001/2011" interposto por JARBAS GONÇALVES RIBEIRO, ROSANA CARVALHO DE OLIVEIRA, ARLETE LANZA BARBOSA SANTANA, JACYNTHO JOSÉ LINS BRANDÃO e FÁBIO DINIZ FARIA, todos moradores da Rua Musas, o fazendo nos termos seguintes:

1. **Tempestividade.** O empreendedor recebeu a notificação encaminhada via ofício 2209/2012/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA em 23.11.2012, sexta-feira, iniciada a fluência do prazo de 05 (cinco) dias (art. 66 da Deliberação Normativa COPAM nº177) na segunda-feira, 26.11.2012, para se encerrar na sexta-feira, 30.11.2012, data muito posterior àquela constante do protocolo. A resposta é tempestiva.

2. **Resumo das alegações recursais.** O confuso, *data venia*, recurso interposto tem dupla fundamentação.

2.1. Em primeiro lugar, alegaram os recorrentes que a reunião na qual ocorreu o licenciamento ambiental nº 22142/2011/001/2011 não poderia ter ocorrido por suposto descumprimento de previsão normativa quanto ao

AV. AFONSO PENA, 3.111 CONJ. 408/410
CEP 30130-008 BELO HORIZONTE MG
TELEFAX 31 3282-3552 3283-9744
WWW.ADVOCACIARCJ.COM.BR
OAB-MG 1482

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
OAB-MG 21209
JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 88030

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31909
FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 98606

SEMAD
Caroline Pereira
CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 84255
JANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO
OAB-MG 104256



Raimundo Cândido Júnior

tempo de espera para o início da sessão.

2.2. Em segundo lugar, os recorrentes alegaram que as atas das sessões da 56ª e 57ª reuniões seriam defeituosas.

2.3. Ao final, pediram o cancelamento da 57ª Reunião do COPAM -URV, o cancelamento do licenciamento do empreendimento e o reexame de todo o processo.

2.4. É o resumo.

3. **Desprovimento do recurso.** Os fundamentos recursais não se sustentam, *data venia*.

3.1. Em relação à alegada violação ao princípio da legalidade, totalmente descabida a versão dos recorrentes, *data venia*.

3.2. É princípio de direito o brocardo *pas nullité sans grief* - não há nulidade sem prejuízo - o que por si só é suficiente para derrubar a fundamentação recursal.

3.3. Ora, os recorrentes não questionaram ou mesmo alegaram qualquer prejuízo decorrente da demora no início da sessão pública, limitando-se a alegar que o tempo máximo de espera seria de 30 (trinta) minutos.

3.4. Contudo, com absoluto acerto, a Presidência da Sessão refutou qualquer pedido de suspensão ou adiamento da reunião, em obediência ao princípio da celeridade.

3.5. Ora, se todos os interessados, empreendedor, Conselheiros e o público em geral estavam presentes, não havia fundamento lógico que justificasse o adiamento da sessão, até mesmo porque, como já afirmado, não houve prejuízo a nenhum dos envolvidos.

AV. AFONSO PENA, 3.111 CONJ. 400/410
CEP 30130-008 BELO HORIZONTE, MG
TELEFAX 31 3282-9552 3283-9744
WWW.ADVOCACIARCJ.COM.BR
DAB-MG 1482

2

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
OAB-MG 21209
JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 88030

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31809
FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 98606

CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 84255
ANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO
OAB-MG 104256



Raimundo Cândido Júnior

3.6. Ademais, a própria Constituição da República prevê a duração razoável dos processos, conforme seu art. 5º, LXXVIII:

“LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

3.7. Logo, ao contrário do alegado pelos recorrentes, o adiamento da sessão é que revelaria a violação ao princípio constitucional da duração razoável do processo e, por consequência, a violação ao princípio da legalidade.

3.8. Lado outro, é prudente ressaltar que o processo de licenciamento em debate já havia sido retirado de pauta de sessão anterior, não havendo, pois, razão lógica e de direito para novo adiamento.

3.9. Em relação à suposta irregularidades de atas, é de se reproduzir as disposições normativas que regulam o COPAM, especificamente sobre tal matéria. Vejamos a Deliberação Normativa nº 177/2012-COPAM:

Art . 24. As reuniões das estruturas colegiadas do Copam serão gravadas e registradas em atas sucintas que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§1º As reuniões das Copas serão registradas em atas sucintas que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§2º Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art . 25. As decisões estabelecidas pelas estruturas colegiadas do Copam serão publicadas de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em até 5 (cinco) dias, contados da data da reunião .

Art . 26. A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, antes da sessão de julgamento que apreciará o seu processo administrativo, poderá ter acesso aos autos junto à respectiva Secretaria Executiva, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo.

AV. AFONSO PENA, 3.111 CONJ. 408/410
CEP 30130-008 BELO HORIZONTE MG
TELEFAX 31 3282-3552 3283-9744
WWW.ADVOCACIARCJ.COM.BR
OAB-MG 1482

3

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
OAB-MG 21209
JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 88030

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31909
FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 98606

CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 84255
ANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO
OAB-MG 104256



Raimundo Cândido Júnior

Parágrafo único. O interessado poderá tirar cópia reprográfica, às suas expensas e desde que acompanhado de servidor do Sisema.

3.10. Ou seja, o inconformismo dos recorrentes não procede. As reuniões do COPAM "serão gravadas e registradas em atas sucintas", nos exatos termos do art. 24 da Deliberação Normativa nº 177/2012-COPAM.

3.11. Ademais, os interessados poderão ter acesso aos autos antes da sessão de julgamento.

3.12. Logo, os reclamos dos recorrentes são insustentáveis, seja porque as atas do COPAM são sucintas, não havendo exigência de relatórios exaustivos e complexos; seja porque os recorrentes poderiam ter tido acesso aos autos antes da sessão de julgamento, inteirando-se de tudo o que lá constava.

3.13. Os recorrentes não podem invocar a própria torpeza!!!.

3.14. Ademais, o presente licenciamento foi feito em obediência total e irrestrita aos ditames legais, conforme resumo seguinte:

Impacto no trânsito:

Em parecer técnico nº 051/11 de 10/02/2011, a BHTRANS através da Gerencia de Diretrizes Viárias - GEDIV, após ter analisado o RIC - Relatório de Impacto de Circulação, manifestou-se favorável à concessão da implantação do empreendimento, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas por ela. O cumprimento das condicionantes contidas no parecer deverá ser verificado pelo órgão emitente.

A Prefeitura de Nova Lima através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos emitiu parecer nº 15/12 de 19/03/2012, informando que após análise do RIC - Relatório de Impacto de Circulação, é possível dizer que a implantação do empreendimento poderá causar impacto negativo no trânsito.

AV. AFONSO PEÑA, 3.111 CONJ. 408/410
CEP 30130-008 BELO HORIZONTE MG
TELEFAX 31 3282-3552 3283-9744
WWW.ADVOCACIARCJ.COM.BR
OAB-MG 1482

4

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
OAB-MG 21209
JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 88030

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31909
FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 98606

CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 84255
ANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO
OAB-MG 104256



Raimundo Cândido Júnior

Regularidade do projeto arquitetônico

Em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana – SMARU, datado de 20/07/2011, essa conclui que o projeto apresentado atende aos parâmetros da legislação urbanística municipal.

Em ofício nº 243/2010, emitido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM, datado de 16/12/2010, a presidente deliberou pela aprovação do projeto arquitetônico apresentado mediante assinatura de termo de compromisso.

Consta nos autos do processo certidão emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana datada de 02/07/2012, onde essa declara que o empreendimento atende aos parâmetros da legislação urbanística municipal, desde que se viabilize a aquisição por alienação do trecho desapetado da Rua Musas.

Desafetação da Rua Musas

“O trecho da via pública (Rua Musas), localizada entre os quarteirões 1 e 308 do bairro Santa Lúcia em BH/MG, medindo 1.709,903m² foi desapetada por meio da Lei nº 0.188 de 03/06/2011. Em 22/06/2012, foi publicado no Diário Oficial do Município o edital de Concorrência nº 2012/002, Processo nº 01.042593.12.15, tendo como objeto alienação do terreno decorrente do trecho da via pública supracitado”.

Em 25/07/12 ocorreu a concorrência da alienação de parte da rua Musas e a BATUR Empreendimentos e Participações Ltda, empresa sócia da MAIS INVEST, foi considerada vencedora, sendo publicado no DOM em 26/07/12.

Atualmente esta pendente a finalização do processo de cadastro municipal do trecho de rua para obtenção do índice cadastral e posterior emissão do ITBI e consequente registro da escritura junto ao Cartório

Interferências na Serra do Curral

Em ofício emitido pelo IPHAN em 19/06/2012, esse órgão informa que o empreendimento não causa interferência na linha de visada da área tombada da Serra do Curral, devido a sua altura e distância.

AV. AFONSO PENA, 3.111 CONJ. 408/410
CEP 30130-008 BELO HORIZONTE MG
TELEFAX 31 3282-3552 3283-9744
WWW.ADVOCACIARCJ.COM.BR
OAB-MG 1482

5

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
OAB-MG 21209
JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 88030

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31809
FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 98666

CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 84255
ANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO
OAB-MG 104256



Raimundo Cândido Júnior

Com relação à interferência do empreendimento à linha de visada da área tombada da Serra do Curral devida à sua altura e distância, o empreendimento não causa impacto ao perímetro de proteção. Informa também que por se tratar de área antropizada e totalmente urbanizada, não há que se falar sobre a possibilidade de existência de vestígios de população pretéritas, sendo dispensados de pesquisas arqueológicas.

Provocado por esta Superintendência, o IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) se manifestou aduzindo que o local do empreendimento, no entorno do bem cultural da Serra do Curral, não possui proteção por tombamento nem diretrizes para sua gestão por parte daquele Instituto.

Projeto Geotécnico de escorregamento e contaminação do lençol freático

Este projeto foi elaborado e apresentado à Prefeitura Municipal, cumprindo exigência legal e atendendo ao que se espera no âmbito do licenciamento.

3.15. O que se percebe, *data venia*, é que os abastados moradores da Rua Musas, ora recorrentes, tentam distorcer o conceito de interesse público, confundindo-o com o interesse privado deles, que querem continuar morando em uma Rua "sem saída", em prejuízo de todos os moradores de Belo Horizonte, que anseiam por hotéis de qualidade.

4. **Conclusão e requerimentos.** Pelo exposto, provado que o licenciamento ambiental foi promovido com o mais absoluto acerto, após o exaurimento de todas as fases previstas em Lei e com o parecer favorável de todos os órgãos públicos envolvidos, o empreendedor requer o DESPROVIMENTO do recurso e a manutenção do deferimento do licenciamento.

4.1. O empreendedor esclarece que o instrumento de mandato será apresentado em 05 (cinco) dias, na esteira do previsto no art. 37 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, em 28 de novembro de 2012.

p.p. Felipe Fagundes Cândido

0AB-11690606

AV. AFONSO PENA, 3.111 CONJ. 400/410
CEP 30130-008 BELO HORIZONTE MG
TELEFAX 31 3282-3552 3283-9744
WWW.ADVOCACIARCJ.COM.BR
OAB-MG 1482

6

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
OAB-MG 21208
JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 88030

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31909
FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 96608

CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO
OAB-MG 84255
ANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO
OAB-MG 104256